

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL OFICIA

SEÇÃO! - PARTE!

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - N.º 1

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1962

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Presidente do Instituto Nacional vista o que consta do Processo núnce- N.º 300 — Designar Adazilda Hono-

lizada, a Belém e Fortaleza, por Oly Prudêncio da Silva, Assessor — Téc-Prudêncio da Silva, Assessor — Técnico de Departamento de Administrativo de Pôsto de Imigração de Revife, conforme Portaria n.º 197, de 23 de fevereiro de Imigração e Colonização, no uso des Hospedarias de Tapana e Gerápilo Vargas, nos exercícios de 1659 e 1960, em decorrência das sêcas do Nordeste, arbitrando-lhe 10 (dez) (diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma nos têrmos do artigo 135 do Estatuto de Instituto Nacional de Imigração, e Colonização, no uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução mánicos e constante do Processo número 1207-61, resolve:

N.º 295 — Homologar a viagem a esta seue para o partir de 6 de janeiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional des Imigração e Colonização, no uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução mánico de Imigração e Colonização, no uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo número 1207-61, resolve:

N.º 205 — Homologar a viagem a esta contracidos de Colonização, no uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1207-61, resolve:

N.º 205 — Homologar a viagem a esta Colonização a Colonização con uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1207-61, resolve:

N.º 205 — Homologar a viagem a esta Colonização de Colonização, no uso des atribuições que lhe confere o uma provado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1207-61, resolve:

N.º 206 — Revisação de Revisação de Revisação do Re

N.º 287 — Revogar, a partir de 16 de março de 1961, a Portaria n.º 1.299, de 14 de novembro de 1960, que canceceu a Cilcia Rodrigues Augusto, Con-ferente, Extranumerário — Tarefe.ro, ferente. Extranumerário — Tarefe.ro, do mesmo Instituto. a gratificação de Cr\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros), pela representação de Gabinete.

N.º 288 — Designar, de acôrdo como art. 219, parágrafo 1.º, do mesmo Estatuto, Octávio de Mello Carvalno, Procurador de 1.º Categoria, Oscar Nagib Jehá, Oficial Administrativo, classe K, e José da Silva Leal, Documentarista, classe I, todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

vista o que consta do Processo número 1.897-61, resolve:

N.º 294 — Arbitrar, nos têrmos do art. 127-do Estatuto dos Funcionários, 2 (dois) meses de ajuda de custo a Pitagibe de Melo e Silva, Éstatístico-Auxiliar, classe F, da Parte Permanente do Divisão de Contagilidade, do Departamento do Quadro do Pessoai do mesmo Instituto, em virtude de ter sido removido, ex-officio, desta Sede para o Posto de Imigração de Revise, conforme Portaria n.º 197, de 23 de fevereima de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artesto da Atribuições que lhe confere o artes atribuições que lhe confere o artesto da Atribuições que lhe confere o artes atribuições q O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14. item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 2º dois meses de ajuda de custo a Pi-2º de setembro de 1954, e tendo curvista o que consta do Processo número 1.805-61, resolve:

N.º 286 — Homologar a viagem realizade a Relém e Fortuleza, nor Olverando a Relém e Fortula de Relem e Fortuleza, nor Olverando a Relém e Fortuleza, nor Olverando a Relém e Fortuleza, nor Olverando a Relém e Fortuleza, nor Olverando a

de Imigração e Colonização, no uso de fue fevereiro de 1961.

das atribuições que lhe confere o artitigo 14, item XII, do Regulamento de Imigração e Colonização, no uso nização, classe L da Parte Perman narroyado pelo Decreto nº 36.193, de das atribuições que lhe confere o artitigo 14, item XII, do Regulamento de Imigração e Colonização, no uso nização, classe L da Parte Perman narroyado pelo Decreto nº 36.193, de das atribuições que lhe confere o artitigo 14, item XII, do Regulamento de Imigração e Colonização, no uso nização, classe L da Parte Perman narroyado pelo Decreto nº 36.193, de das atribuições que lhe confere o artitigo 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no usu curador-Geral do mesmo Instituto nadas atribuições que lhe conferem o ra representar o INIC em Juízo, recentr. 14, item XII, do Regulamento bendo, inclusive, citação inicial, ficanaprovado pelo Decreto n.º 36.193, de do para isto investido de todos os conde de Statuto de 1954, e o art. de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem o nrt. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de bendo, inclusive, citação inicial, ficando Estatuto dos Funcionários Públicos, a desembro de 1954, e o art. 216 do para isto investido de todos os poderes.

N.º 288 — Designar, de acôrdo como art. 219, parágrafo 1.º, do mesmo Estatuto, Octávio de Mello Carvalno, Procurador de 1.º Categoria, Oscar Nagib Jehá, Oficial Administrativo, classe K, e José da Silva Leal, Documentarista, classe I, todos do mesmo Listituto, para soble a Oresidência.

do para isto investido de todos os poderes "ad judicia", podendo propur dos os demais atos que forem necescente delegação de poderes.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954: e tendo em vista o que consta do Processo números Jostifuto, para soble a Oresidência.

20 de setembro de 1954, combinado go 14. item XII. do Regulamento com o art. 104 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de do pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da vista o que consta do Processo número de 1955, de Carrette de Ministro de vista o que consta do Processo número 11.284-60, e da Resolução número 12.296 — Delegar poderes ao Pro-

912, de 7 de março de 1961, ca Miretoria Executiva do INIC, resolve

N.º 304 — Designar William Andrade Patterson. Escriturário, classe F. da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para exercer as funções de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres do Pessoal, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças

2. A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional

Departamento de Administração e Finanças

A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional

do Material, que foi, àquela Capital para efetuar compras de viveiro des-tinados à Hospedaria de Marantes de de Brasilia, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias de Cr. 555,00 (quancentos e do como art 135 do Estatuto dos Fando de Cr. 550 cionários.

ros têrmos do artigo 135 do Estatuto
dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional
de Imigração e Colonização, -no
das atribuições que lhe confere o artigo 14, Item XII. do Regulamento
aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de
20 de setembro de 1954, e tendo em
vista o contido no Memorando
n.º 193, de 16 de março de 1961, resol
vista o que consta do Processo n.º 695-61, resolve:

N.º 303 — Designar Plácido Guina
Mello, Documentarista, classe I, J., de Imigração e Colonização, no uso
de Confere o arta Capital realizada por Lúcia Risoleta Leal Pereira, Assistente de Colonização, equiparada ao Extranumerárioas funções de Engaçegado do Secon aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de
de assuntos relativos ao Núcleo Colonial de Dourados.

O Presidente do Instituto Nacional
de Comprovações, da Divisão de Contrôle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças
colored de 1961, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional
de Imigração e Colonização, no uso
de setembro de 1954, e tendo em
vista o contido no Memorando
nial de Dourados.

O Presidente do Instituto Nacional
de Imigração e Colonização, no uso
de Imigração e Colonização, no uso
de Imigração e Colonização, no uso
control parte de Instituto Nacional
de Comprovações, da Divisão de Contrôle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças
color de 1961, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional
de Imigração e Colonização, no uso
de Imigração e Colonização, no uso
de Imigração e Colonização, no uso
control parte de Instituto Nacional
de Comprovações, da Divisão de Contrôle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças
color de 1961, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional
de Comprovações, da Divisão de Contrôle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças
color de 1961, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional
de Imigração e Colonização, no uso
con de 1961, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional
de Comprovação do Secon de 1961, resolve
con de Instituto Nacional
de

te do Quadro- do Pessoal do mesno. Instituto, para, responder pelo repediente do Núcleo Colonial Rio Bondo.

2 A presente Portaria vigora a partir de 28 de março de 1991 — 20/0/2-no Vecto Lotaria Contrucci.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE

O Presidente do Instituto Nacional O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, ilem XII. do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30 193 de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 218 do Estatuto dos Cancionários, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3 869-61 recel-

das atribuições que lhe confere o articular de I.* Categoria, Oscar Nagib Jehá. Oficial Administrativo. Categoria, Itodos do mesmo Instituto, para, sob a presidência de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no citado Processo nº 10.737-57.

O Presidente do Instituto Nacional de acordo com o das atribuições que lhe confere o articular de setembro de 1954. e tendo em vista o que consta do Processo nº 3 6 193. de de setembro de 1954. e tendo em vista o que consta da Resolução núclasse "H". de Parte Permanente do Processo nº 10.737-57.

O Presidente do Instituto Nacional de acordo com o das atribuições que lhe confere o articular do primeiro, constituirem a Comissão de Substituto eventual de Inigração e Colonização, no das atribuições que lhe confere o articular do primeiro, constituirem a Comissão de Substituto eventual de Inigração e Colonização, no das atribuições que lhe confere o articular do presidencia do que consta do Processo número 300-61, resolve:

Nº 299 — Dispensar Anna Rodrir de econsta da Resolução núclas e H. e José Paulo da Silva Filbo, classe "H". de Parte Permanente do Quadro do Processo nº 11.254-60, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional de Instituto Nacio

- As Repartições Públicas, deverão remeler o expediente destinado à publicação nos **j**ornais, diàriamente, até às 15 horas, execto aos sábados, quando deverão fazê-lo até ás 11,30 horas.

- As reclamações perlinentes à maléria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrilo, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas apos a saida dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de dircito, rasuras e emendas.

se-ão tomar, em qualquer épo-— As assinaturas vencidas

a verificação do prazo de vali- que findara.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEPE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEPE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada In presso nes d'icinas de Departamento de Imprensa Nasional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Funcionários Capital e Interior: Capital e Interior: Exterior: Exterior:

renovação com antecedência ano, e de Cr\$ 1,00, por ano dade de suas assinaturas, na A fim de epitar solução de minima, de trinta (30) dias. | decorrido.

- As Repartições Públicas cingir-sc-ão às assinuturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos orgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesourciro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às cdições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ala da assínatura.

esta condição no ato da assi-

- O custo de cada exemplar poderão ser suspensas sem parte superier de enderão vão continuidade no recebimento atrasado dos órgãos oficiais aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva do de Cr\$ 0,50, se do mesmo

O Presidente do Instituto Nacional setembro de 1954, combinado com o do Pessoal do mesmo Instituto, para, Diário Oficial — Seção I — parte II, de Imigração e Colonização, no uso art. 194 do Regimento aprovado pela em substituição a Aureo Bringel de de 21-3-61, visto que a nomeação efectas atribuições que lhe contere a ar-Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de Mello, presidir a Comissão criada petudada pela Portaria n.º 47, de 16-2-60, tigo 14, item XII, do Regulamento 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, la Portaria n.º 65, de 9 de fevereiro de fei para o provimento de Ernesto Luiz aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de e tendo em vista o que consta do Pro-1961.

O Presidente do Instituto Nacional Contrata de Administrativo, padrão J, do Presidente do Instituto Nacional Contrata de Administrativo, padrão J, do Presidente do Instituto Nacional Contrata de Administrativo, padrão J, do Presidente do Instituto Nacional Contrata de Cont vista o que consta do Processo-núme-ro 11.982-60, resolve:

N.º 446 - Dispensar Walter Façanha, Almoxarife, classe G, interino, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Contrôle, Guarda e Distribulção, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Financas. N.º 447 -

- Dispensar Teofilo Nunes de Oliveira, Almoxarife, classe G. da Parte Permanente do Quadro do Pes-soal do mesmo Instituto, da Lunção gratificada, simbolo FG-5, de Encar-regado do Almoxarifado Geral, da Divisão do Material, do Departamento de Administração e Finanças.

N.º 448 — Designar Hélio Castro Mascarenhas, Almoxarife, classe G. da Parte Permanente do Quadro do Pes-soal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almoxarifado, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças. Vago em virtude da dispensa de Teólic Nunes de Oliveira.

N.º 449 — Designar Teófilo Nunes de Oliveira, Almoxarife, classe G, da Parte Permanente do Quadro do Pes-soal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Contrôle, Guarda e Distribuição, da Divisão de Material, do Departemento de Administração. do Departamento de Administração e Finanças, vago em virtude da dispen-sa de Walter Façanha. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional da pela Portaria n.º 65, de 9 de fevede Imigração e Colonização, no uso de Imigração e Colonização, no uso de Indigração e Colonização, no uso de 1961.

N.º 471 — Designar Vicente Landim de Macedo, Procurador de 3.º Categode Cada com incorreção no D. O. de 31 II, requerendo elevação de gratificação por ter sido publismos publicada por ter sido publicada por ter sido publicada por ter sido publicada com incorreção no D. O. de 31 II, requerendo elevação de gratificação de outubro de 1961. (SP. SCP. 36).

N.º 469 — Delegar competência a Waldemar Paulino Nepomuceno, Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Administração e Finanças, a Nadir Bastos de Oliveira. Chefé da Seção de Expediente, da mesma Divisão, a Olga Paz de Mello, Substituto do Chefe da Seção de Expediente, a Bráulio Gomes, Encarregado do Pôsto de Imigração de São Paulo, a Antônio Carlos de Azerdo Coutinhe, Delegado Regional do INIC em Belo Horizonte, a Gustavo Liberato Linhares, Delegado Regional do INIC em Fortaleza, a Clodosido Gomes da Costa, Delegado Regional do Delegar competência N.9 469 -mes da Costa, Delegado Regional do INIC, em Salvador, a José Penedu Cavalvanti de Albuquerque, Assistente do Presidente, para requisitarem trans-porte aéreo dos malotes do INIC, en-tre a Sede do mesmo Instituto e a dos orgãos supracitados, os quais pela na-tureza de suas atribuições, passom a gozar dos poderes que ora lhes são conferidos, durante o exercício de 1961 — Ivan Luz.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII. do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.088-60, resolve:

N.º 470 — Dispensar Aureo Bringel de Mello, Procurador de 3.º Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, das fun-ções de Presidente da Comissão cria-da pela Portaria n.º 65, de 9 de feve-

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe cenfera o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Oficio n.º 644, de 2 de maio de 1961, do Gabinete Militar da Presidância da Remiblica relitar da Presidência da República, resolve:

N.º 472 — Elogiar Ignácio Loyola Costa, Procurador de 2.º Categoria da Parte Permanento do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, pelos magni-ficos serviços prestados a Nação, na ricos serviços prestados a Nacau, na qualidade de membro da Comissão de Sindicância instaurada para examinar as atividades do Instituto de Resseguros do Brasil, no exercício da qual demonstrou suas qualidades de presteza, precisão, eficiência e sacrificio pesseal, contribuindo, com a consciência de de seu intermento para ressuarcia de seu julgamento, para resguar-dar o crário público e evitar a conti-nuidade de falhas administrativas no IRB. — Ivan Luz.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTA-TISTICA

Conselho Nacional de Estatistica

RELAÇÃO DO-36 PORTARIAS

(*) Do Presidente:

Nº 185, de 24-6-61 (Proc. CNE número 5.675-60 — Cancela a Portaria nº 167, de 6-12-60, publicada no

junto Administrativo, padrão J, do Quadro único do Conseiho Nacional de Geografia, e não para o cargo idêntico do Quadro I do Conseiho Nacional de Estatistica. Do Secretario-Geral.

Nº 938, de 30-10-61 (Processo número 5.499-61). — Atribui a importancia mensal de Crs 2,000,00 (dois mil cruzeiros) a partir de 13-3-61 a vicente Antônio Sobral Martins de Al-

cente Antônio Sobral Martins de Almeida — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico, do Que dro I —, a tuulo de indenização de despesas de condução e transportes, pela coleta de dado. estatísticos. — (SP. SCP. 36).

Nº 941, de 30-10-61 (Procasao número 4.012-61) — Designa, de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59 — Maris Emilia Regis da Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico, do Quadro I — (Parte Permanente), para, com as vantagena do cargo e mais as previstas no artigo 6º, de referido Decreto, servir em Bresilla, com exercício no órgão dêsts Conselho em funcionamento na Capital Federal. (SP SCP. 36).

SCP. 36).
Nº 947, de 1-11-31 (Processo número 18.366-61). — Exonera, a pedido, de acordo com o artigo 73, item I, da Le: nº 1.711, de 28-10-52, - Roberto Penº 1.711, de 28-10-52, — Roberto Pereira da Silva — ocupante do cargo da classe O da Carreira de Contador do Quadro I (Parte Suplementar) —, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chef. do Serviço Econômico e Financeiro, padrão CO-5, de mesmo Quadro, (SP. SCP. 36)

DESPACHOS

Do Diretor de Administração

partir de 23 de março de 1961, SP.

SCP. 36). Do Chefe de Serviço de Pessoal: Salário-Familia

Processus:

Nº 16.121-61 — Concedida unha quo-ta no Estatístico-Auxiliar, classe E, Interino — Etienne Petrillo, referente a dezembro de 1960 a março de 1961 e a partir de junho de 1961. (SP. —

e a partir de junho de 1961. (SP. — N° 15.960-61 — Concedidas duas SDV. 36).

N° 16.911-61 — Concedida uma quo- Marques Barquinha Luiz, a partir de ta ao Operador-Mecanógrafo, classe F. agôsto de 1961. (SP. SDV. 36).

interino, — Dagoberto Gaze. a partir de agôsto de 1961. (SP. SDV. 36).

N° 5.987-61 — Concedida uma quo- quotas à servidora — Lais Simões, a partir de dezembro de 1958 e outubro de 1960. (SP. SDV. 36).

pello, a partir de janeiro de 1961. (SP. SDV. 36).

Do Diretor de Administração:

N° 16.836-61 — Concedida uma quota ao Dactilógrafo-Especializada, classe I —Iracema de Castro Bastos, a partir de setembro de 1961. — (SP. SDV. 36).

Nº 15.960-61 — Concedidas duos quotas ao Auvilia.

Nº 5.937-61 — Concedidas três quo-tas ao servidor — Armando Maga-lhães Gomes, a partir de dezembro de 1958, referentes a espôsa e dois filhos. Nº 5.937-61 — Concedidas duas quo-

(SP. SDV. 36).

No 5.987-61 — Concedida uma quota à servidora — Elza Carolina Praga Bastos, a partir de novembro de ta à servidora — Stela Maria Oliveira 1959. (SP. SDV. 30.

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

EQUIPAMENTO DE ABURAÇÃO ESTATÍSTICA

Propostas recebidas, referentes a Concorrência Pública realizada em 25 de julho de 1961, na forma do Edital publicado às páginas 1.421 e 1.422 do Diário Oficial de 7 de julho de 1961.

Todos os concorrentes declararam expressamente se submeter as condições do Edital.

São as seguintes as propostas recebidas apresentadas no quadro anexo

COMISSÃO DE CONCORRENCIA - EQUIPAMENTO PARA APURAÇÃO ESTATÍSTICA

PORTARIA - P.SNR/204, DE 26 DE JUNHO DE 1961.

Edital publicado no Diário Oficial da União do 7 de julho de 1961 — Páginas 1 421/2 PREÇOS DAS PROPOSTAS RECEBIDAS (Dados Totals)

	FIR MAS					· oter
DISCRIMINACAO	IBM DO BRASIL 8/A					***
DISCRIMINAÇÃO	Alternativa:	Alternativà:	Alternativa:	Alternativa:	Alternativa:	Máquinas Bull do Brasil
-	Α .	}	1	1	E	S. A. (3)
COMPRA		19				
Preço de tabela em US\$	433.400,00 441.985,00	466.675,00 475.805,00	517.825,60 528.015,00	496.125,00 506.040,00	547,275,00 558,220,00	691.770,00
Preço em Cr\$ posto no Rio de Jaueiro; S/isenção de direitos C/isenção de direitos Pagamento & vista desconto	155.526.877,00 143.634.877,50 10%	168.359.930,00 157.162.930,00 10%	186.204,275,00 174.003,275,00 1055	178, 852, 522,50 166, 847, 522,50 10%	195,695,867,50 183,737,867,50 10%	220,005,020,00 184.176.841,00
Prazo	3 anos 6%	3 anos 6%	3 anos 6%	3 anos 6%	3 anos d%	1 60% — 5 anos 40% - 16 meses 8,33%
Despesas em Cr\$ de: Frete e seguro	4.402.877,50	4.763.930,00	5.169 275,00	4.944.522,50	5 344.867.50	4.318.641,00
Impostos	6.458,000,00	7.242.000,00	7.897.000,00	7.737.000,00	8 392,000,00	3.611.670,00
Alfändega	9.892.000.00	11.197.000,00	12.201.500,00	11.955.000,00	12.959.000,00	30.216.500,00
Serviços locais (4)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	71.944.080.00
LOCAÇÃO				· ·	•	
Preço mensal em Cr3: S/isenção de direitos C/isenção de direitos Tempo de utilização horas mensais Prazo de entrega (máximo) (2)	2,670,700,60 250	2.395,780,00 2.895,780,00 250 6 meses	; 3.181.390,00 ; 3.181.380,00. ; 450 6 meses ;	3.235.780,00 3.235.780,00 250 6 meses	1 . 3.521.320,00 3.521.320,00 250 6 meses	i N.Trabalha N.Trabalha N/Trabalha 9 meses
Manutenção					, ,	
(Em Cr\$) Em caso de compra (mensal) Em caso de aluguel	450.301,3 0 Leento	473.422,90 Isento	499.923,00 Isento	480.445,30 Isento	508.945,40 Isento	916.687,00 N/Traba ha
MATERIAL		·	·			·
(Em Cr\$)						
Painéis Pegas Cartão (1)	N/Neces. N/Neces.	N/Neces. N/Neces.	N/Neces. N/Neces.	N/Neces. N/Neces.	N/Neces. N/Neces.	N/Neces. N/Neces.
outros serviços		-				
(Em Cr\$)	!				•	
(Inclusive de programação)	Grátis -	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
ASSISTÊNCIA TECNICA	į			-		
(Em Cr\$)	Grátis	Grátis	Grátis -	Grátis	Grátis	Grátia -

Embora solicitado no "Edital" não será objeto de adjudicação à
 IBM — 20 perfuradoras e 10 conferidoras — 90 dias — 5 meses firma fornecedora do equipamento. para as restantes perfuradoras conferidoras e 6 meses para os demais equipamentos.

BULL -

^{- 9} meses para o conjunto Eletrônico BZ-GAMMA-ET 3) Os valores em cruzeiros estão calculados a 127ão de Cr\$ 260,00 (4) Incluido no preço de compra. por dollar.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Para Exame de Reforma

JULGAMENTOS DO CONSELHO NACIONAL SOBRE RECURSOS DE CONTRIBUINTES.

1. Usino Santa Bárbara, estabelecida com Usina de Açucar no Estado de Sergipe. TVD Nºa 558-567. P.SSR—1.1774-60. 4314 sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento son pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

2. Usina Santa Clara, estabelecida com Usina de Açucar no Estado de Sergipe. TVD nº 474—475—476—477—478—491—492—493—494.

P.SSR-1.175-60. 4314 sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

3. Usina Lourdes, estabelecida com usina de acucar no Estado de Ser-

ção nº 249-CN, de 17-5-60.

3. Usina Lourdes, estabelecida com usina de açucar no Estado de Serfipe. TVD nº 530, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538. P. SSR-1.176-60. 4314 sessão, realizada em 28-12-60. Decisesso. Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena

faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acresci-mo de 10%. Poderá, entretanto, pro-por o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60. 4. Cerâmica São Carlos Ltda., es-tabelecida com a atividade de olaria, em Resende, no Esado do Rio de Ja-neiro. TVD nº 3.815, 3.817, 3.818, 3.819, 3.820. P.SSR-1.859-60. 4353 sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso. no-Pelo não provimento do recurso, no-tificando-se a interessada para que tificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com acréscimo de 10%, além dos juros vincendos. Caberá, todavia, à recorrente o direito de requerer pagamento parcelado, nos termos da Resolução nº 249-CN, de

5. Salvetti, Lazzareschi & Cia, Limitada ,establecida com refinação de acuear na cidade de São Paulo, TVD mitada establecida com l'elliação de acucar na cidade de São Paulo. TVD nº 5.501 a 5.504. P.SSR-1.986-60, 453° sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurcisao: Pelo nao provimento do feent-so, notificando-se o interessado para que faca o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva. com o acréscimo de 10%. Pederá, entretanto, prepôr o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de mojo de 1960 de meio de 1960.

6. Matadouro Industrial Leite de Faria Ltda., estabelecida em Contagem, Minas Gerais explorando a atividade de Matadouro. TVD número 4.592. P.SSR-2.063-60. 4318 sessão realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faca o do-se a interessada para que faça o pronto recolhimento seb pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10". Poderá, entretanto, propôr o nagamento parcelado na forma da Resolução na 249-CN, de 17-5-60.

solução nº 249-CN, de 17-5-60.

7. Mariano R. Goncalves, estabelecido com atividades de beneficiamento de arroz. Minas Geráis, em Soto Logoas. TVD nº 4.725 a 4.729 F.SSR-3.030-60. 429º sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Polo não provimento, notificando-se o interessado para que faca o pronto recolhimento, sob pena de cobranca executiva, como o acréscimo de 10°C. Poderá, entretanto, propôr e paga-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

to parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.
9. J. Viana e Filho de Pedro Leo.

9. J. Viana e Filho de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. TVD nsº 6.254,
6.255, 6.256, 6.257 e 6.258, 422° sessão, realizada em 15-12-60. Decisão:
Pelo não provimento, notificando-se o
interessado para que faça o pronto
recolhimento, sob pena de cobrança
executiva com o acréscimo de 10%.
Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado na forma da Resolução to parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60. P.SSR-3.0:0 de 1960.

nº 249-CN, de 17-5-60. P.SSR-3.010 de 1960.

10. Sociedade Mercantil de Caté Ltda., de Londrina, Paraná, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Café. TVD nsº 628, 629, 630 e 631. P-SSR-3.22-60. 429ª sessão, realizada em -21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN. de 17-5-60.

11. Brado Irmão e Cia., estabetecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Cláudio, Minas Gerais. TVD nsº 6.044 a 6.048. P.SSR—3.320-60, 430% sessão realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-0.

12. Elio de Paulo, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz.

12. Elio de Paulo, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Formiga, Minas Gerais, TVD nú-meros 6.417 a 6.421. P.SSR-3.321-60. 435ª sessão, realizada em 11-161 Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para

caso: Peto hao provinento do recolhiso, notificando-se o interessado para
que faça o pronto recolhimento, sob
pena de cobrança executiva com c
acréscimo de 10%. Podera entretauto, propor o pagamento, parcelado na
forma da Resolução nº 249-CN, de 17
de maio de 1960.

13. Lindolpho Pinto e Cia., estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Uberlândia, Mínas Gerais. TVD nsº 3.395 a 3.399.
P. SSR-3.325-CO. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não
provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva co mo acréscimo de 10°. Poderá,
entretanto, propôr o pagamento parentretanto propór o pagamento par-celado na forma da Resolução núme-ro 249-CN, de 17-5-69.

14. Irmãos Continho Ltda. lecida com Indústria de beneficiamen-to de Arroz, em Itaúna, Minas Gerais to de Arroz, em Itaúna, Minas Gerais.
TVD nsº 6.283. 6.284 6.285. 6.286 e
6.287. P.SSR-3 327-60. 4303 sessão.
realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo
não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobranca
executiva com o acréscimo de 10°.
Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

15. Latícinios Lagoa da Prata Limitada, estabelecida com Indústria dº

mitada, estabelecida com Indústria de Laticinios, em Lagoa da Prata, Mina: Gerais, TVD usº 6 303 6 304 6 205 6 306 e 6 307. P SSR-3 340-60 4323 executiva, como o acréscimo da 10%.

Poderá, entretanto, propôr o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

8. Irmãos Barbosa Comércio e Indústria Ltda, estabelecida como Indústria de Latininias, em Formias Minas Gerais. TVD nº 6.103, 6.401 et gão nº 249-CN, de 17-5-60.

6.402. P.SSR-3.035-60. 4323 sessão, realizada em 29-12-30. Ducisão: Feio atividade de extração de madeira, em reorizada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propór o pagamento parcelado na forma da Reolução. Pelo não provimento do recurso, netificando-se a interessada para que fara o pronto recolhimento, sob pena de de 10%. Poderá, entretanto, sos pena de cobrança executiva com o acréscino de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17 de maio de 1960.

1960.

17. Philippi e Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Bom Retiro. Santa Catarina. TVD ns. 6.127 a 6,131. P. SSR. 3.346-60. 429. sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que feca e pranta. tado provimento, notificando-se a in-teressada para que faça o pronto re-colhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, efetuar o paga-mento parcelado na forma da Resolu-ção n.º 249-CN, de 17 de maio de 1966.

18. Luiz Sampaio Corrêa, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Tubarão, Santa Catarina. TVD ns. 958, 959, 960, 961 e 962. P. SSR-3.350-60. 438.º sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acressi-mo de 10%. Poderá, entretanto, pro-por o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17 de maio de 1960.

de 1960.

19. Indústria de Madeiras Ponta Grossa S. A.; estabelecida com Indústria de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 6.219 a 6.222. P. SSR-3.374-60. 425.3 sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a recolhimento, notificando-se a pagamen interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%.

Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Respentação de Parana. 1960.

20. Affonso Ritznann, 20. Allonso Edizhann, estabelecida com Indstria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. P. SSR-3.532 de 1960. 425.º sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a intersecteda poro que fesa e provincia. teressada para que faça o pronto re-colhimento, sob pena de cobrança execonfinente, sob pena de cobrança exe-cutiva com o acréscimo de 10%. Pode-rá, entretanto propor o pagamente, percelado na forma da Resolução, min-mero 249-CN, de 17 de maio de 1960.

21. Fernandes, Pagano S. A. - Co-21. rernandes, Pagano S. A. — Co-mércio, Indústria e Agricultura, de Londrina, Paraná. TVD ns. 0725 n 0729. P. SSR-3.387-60. 429.3 sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo mão provimento, notíti-cando-se a interessada para ficacando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de Cobrança execuliva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de ná.

22. Indústrias de Madeiras Santo Antônio S. A., estabelecida como in-dústria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 0714 a lilimento, sob pena de cobrança exercalizada em 23 de dezembro de 1960. derá, entretanto, propor o pagamento Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parceiado na forma da 120° a 6 203 P. SSR-3 527-60, 430 s Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960. Decisão: Pelo não provimen-Decisão: Pelo não provimento, notili-

N.º 23. S. A. Indústrias Votorantin, com sede na Capital do Estado de São Paulo e estabelecimento industrial em Londrina, Paraná. TVD números 723 e 724. P. SSR-3.401-00. 428.9 sessão, realizada em 15 de dodezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o prento recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%.
Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio 1960.

24. B. Barros Café S. A., estabelecida com Indústria de beneficiamento de café, em Londrina, Parana, TVD ns. 10.611, 10.612, e 10.613, P. SSR-3.404-60, 435. sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de copronto recommento, sob pena de es-brança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pa-gamento parcelado, na forma da Re-solução n.º 249-CN, de 17 de maio de

25. Irmãos Pizzolatti, estabelecida para explorar a atividade de curtume para explorar a arrivada de curronte rural, de Orleans, Santa Catarina --TVD ns. 7.270 a 7 274. P. SSR-3.597 de 1960. 435. sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o prento recolhimento, sob pena de coorança exécutiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

26. Serrarias Abrahão Maia S. A., estabelecida para extração de madeira, en Saudades, Município de Guara-puava, no Paraná. TVD ns. 6,233 e 6,242. P. SSR-3,617-60. 430.9 sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, nolifi-cando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Podera entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de mato

27. Henrique Colleone e Cia. Ltd1, estabelecida para exploração de ex-tração de madeira, de Ponta Grossa. Paraná. TVD ns. 12.353 a 12.357, P. SSR-3.619-60. 424.ª sessão, realizada em 29 de novembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento notificando-se a interessada para que laça e prento recolhimento, sob pena de colvança executiva com o acrescimo de 1972. Poderá, entretanto, propor o paga-mento parcelado na forma da Resourção nº 249-CN, de 17 de maio de 1960. 28. T. Muller e Filhos, estabelecida

para extração de madeira, em Curiti-ba, Paraná. TVD ns. 4,535 a 4 539. P. SSR-3.620-60. 424.9 sessão, realiza-da em 29 de nóvembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que taça e pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de anima executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor ο πα-gamento parcelado na forma da Resolucão n.º 249-CN, de 17 de maio ce 1960.

29. Indústria e Comércio Antônia 29. Indústria e Comércio Antônio Sad S. A., estabelecida para extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 6 214 a 6.218. P. SSR-3.622-60. 425 sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não previmento, notificando-se a inforessada para que faça ó pronto recultimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Pederá, entretanto, propor o pagamento

to do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto reco-lhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nú-mero 249-CN, de 17 de maio de 1960.

31. Maquina Gualda Ltda., estaba-lecida com Indústria de beneficiamento de café, em Rolândia, Paraná. — TVD ns. 10.636 a 10.639. P. SSR-3.628-60. 438.4 sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se provimento do recurso, notificando-se provincia de faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança pera executiva com o acréscimo de 10%.
Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resilução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

32. Victor Malucelli & Irmãos, estabelecida com atividade de extração de madeira e lenha, em Ponta Grossa, Parana. TVD ns. 12.358, 12.359, ... 12.360, 12.361 e 12.362. P.SSR... 3.632-60. 4383 sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60. 33. Grande & Cia., estabelecida em Ponta Grossa, Paraná. TVD números 12.401 a 12.404 e 750. P.SSR-3.634-60. 4303 sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, 30b pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10% Poderá, caso deseje, propor o pagamento parcelado na 32. Victor Malucelli & Irmãos,

je, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Comercio & Industria 34. Comércio & Industria Bretthaupt S.A., estabelecida com indústria de beneficiamento de arrôs, em Jaragua do Sul, S. Catarina, TVD. ns. 7.293 a 7.297. P.SSR-3.642-60. ns. 7.293 a 7.297. P.SSR-3.642-60. 438° sessao, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notifi-cando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor

de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.
35. Carlos Schuster & Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Mafra, Santa Catarina. TVD. ns. 12.487, 12.48, 12.489, 12.490. P.SSR-3.720-60. 425° sessão, realizada em 7-12-60. Decisão: sessao, realizada em 7-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o nagamento parcelada na forma da 2000.

ca executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da 3esolução nº 249-CN, de 17-5-60.

36. Frigorífico Caiapó S.A., estabelecida com a atividade de frigorifico rural, em Uberlándia, Minas Gerais, TVL ns. 3.325 a 3.329. P.SSR-3.762-60. 432³ sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

iução nº 249-CN, de 17-5-60.

37. Irmãos Knychala Ltda.. estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD. ns. 3.428 e 3.427. P.SSR-3.763-60. 4318 sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

38. Sociedade Cerealista Ltda.. estabelecida com indústria de beneficia-

não provimento, notificando-se a interessada para que taça o pronto recolhimento son pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

39. Comercio & Indústria de Co-rcais Tupacignara S.A., estabelecida com atividade de beneficiamiento de arros, em Tupaciguara, Minas Gerais. TVD ns. 3.304, 3.365, 3.366 e 3.378. P. SSR-3.769-60. 4383 sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo inceferimento do peado, que não tem apôio legal, notiricando-se a interes-sada para que faça o pronto reco-Inimento sob pena de cobrança exe-cutiva com o acrescimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado, na iorma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

187 249-CN, de 17-5-60.

40. Camponesa Cereais Ltda. de Uberlândia, Minas Gerais, estabelecida com Industria de beneficiamento de arroz. TVD ns. 3.455 a 3.437. P.SSR-3.771-60. 4303 sessão, realizada em 23-12-60. "Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de coprança a interessada para que 1620 o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acrescimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

41. Comercial Triângulo Ltda. estabelecida com Indústria d ebeneficiamento de arrog, em Theriândio, Mis-

tabelecida com Indústria d ebeneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais, TVD ns. 3.429, 3.430, ...
3.431 e 3.432. P.SSR-3.778-60. 430*
sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o
pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de
10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução 249-CN, de 17-5-60.
42. Alípio Abrão, estabelecida com
Indústria de beneficiamento de arroz,
em Uberlândia, Minas Gerais. TVD
ns. 3.340 a 3.342. P.SSR-3.781-60.
435* sessão, realizada em 11-1-1961.
Decisão: Pelo não provimento, noti-

Decisão: Pelo não provimento, noti-ficando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de o pronto recommento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

43. Mameri e Cia. — Indústria e Comércio de Cercais, estabeelcida com Indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.393 e 3.394. P.SSR-3.785-60. 431^a sessao, realizada em 28-1260. De-431° sessão, realizada em 28-1200. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá entretanto, ser proposto o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de

44. José Augusto de Carvalho, estabelecida com Indústria de Laticinios, em Itaúna. Minas Gerais. TVD ns. 6.278 a 6.282. P.SSR-3.790-60. 4328 sessão, realizada cm 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento, do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

45. Meinicke S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura, estabelecida em Matador, Santa Catarina. TVD números 7.280 a 7.284. P.SSR-3.814-60. 44. José Augusto de Carvalho.

428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento, noti-ficando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

46. Grinn e Cia., estabelecido para

tabelecida com indústria de beneficia-mento de arroz, em Monte Carmelo, em Trombudo Central, anta Catari-Minas Gerais, TVD, ns. 3.273 a 3.275. na. TVD ns. 792 a 795. P.SSR-P.SSR-3.765-60. 430% sessão do CN, 3.816-60. 428% sessão. realizada em realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo 15-12-60. Decisão: Pelo não provi-

mento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parelado na forma da Resolução numero 249-CN, de 17-5-60.

47. Indústria de madeiras Zaniolo S.A., estabelecida com índústria de cytração de madeira, em Canoinhas, de março de 1961.

lado na forma da Resolução numero 249-CN, de 17-5-60.
47. Indústria de madeiras 7aniolo S.A., estabelecida com Indústria de extração de madeira, em Canoinhas, Santa Catarina. TVD ns. 7.316 a 7.320. P.SSR-3.819-60. 438* sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de colvança executiva com o acréscimo de 10%.

executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

43. G. Lunardelli S.A. - Agricultura, Comércio, Exportação, estabelecida com indústria de beneficiamento de café, com sede em São Paulo, e escritório em Londrina. TVD números 811, 812, 813, 814 e 815. P. SSR-3.253-60. 451* sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com

para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 200-CN, de 17 de maio de 1960.

49. Gomes, Filhos & Cia. Ltda., estabelecida para extração de madeira, em Irati, Paraná. TVD ns. 7.365 a 7.368, P. SSR-4.498-60. — 4514 sessão, realizada em 23 de marco de

são, realizada em 23 de março de

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento. sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nú-

celado, na forma da Resolução nú-mero 243-CN. de 17 de maio de 1960. 50. Usina Mata Verde, estabeleci-da com usina de açücar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 608 a 617. — P. SSR-1.871-60. — 4518 sessão, rea-lizada em 23 de março de 1961. Decisão: pelo não provimento de recurso, notificando-se a interessada

para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento par-celado, na forma da Resolução nú-mero 243-CN, de 17 de maio de 1960. 51. Carlos Muller & Cia. Ltda.,

estabelecida com atividade de olaria, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 709 a 713. P.SSR-3.379-60.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, para que faça o pronto recommento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado de seu débito, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1961. (451^a sessão, realizada em 23-3-61)

52. Indústria e Comércio Michel 17 mãos S.A., estabelecida com atividade de olaria, em Araucaria, Paraná. TVD ns. 6.103, 6.104, 6.105, 6.106 e 6.107, P. SSR-3.396-60. — 4512 sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nú-

celado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960. 53. Frigorífico Bacacherl Ltda., estabelecida com atividade de matadouro, em Curitiba, Paraná. TVD. ns. 4.501 — 4.502 — 4.503 — 4.503 e 4.505. P. SSR-3.384-60. 4516 sessão. realizada em 23 de março de 1961 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento,

de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, para que neta o promo recommento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nú55. Usina Vassouras S. A., estabelecido com unitar de accidente.

55. Usina Vassouras S. A., estabe-lecida com usina de açúcar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 387 a 396. — P: SSR-1.452-63. — 4:58 sessão realizada em 22 de fevereiro de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessade para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 220-CN, de 17 de maio de 1969.

56. Alberto Manna & Cia., estabe-lecida com indústria de laticínios, em Cambinas, São Paulo, TVD números 3.579 a 3.583. P. SSR-3.821-50. 4284 sessão, realizada em 15 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 13 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 2.9-CN, de 17 de maio de 1960.

57. Edson Dias Bicalho, estabelccida com indústria de beneficiamento de arroz, um Uberlindia, Minas Gerais. TVD. ns. 3.459 a 3.403. P.SSR-3.322-60. — 4353 sessão, realizada em 11-1-G1.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada recurso, netificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 289-CN, de 17 de maio de 1963.

58. Irmãos Dornfeld, estanolocida con cortume rural, em Uberaba, Minas Gerais. TVD ns. 3 736 e 3 737. P. SSR-3.878-69. 432ª sessão realizada em 29 de dezembro de 1960. Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o propto recolhimento.

para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 13 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 229-CN, de 17 de maio de 1969.

59. Pedreiro - Exportação e Imporby. Pedreiro Exportação e Impor-tação Lida., estabelecida com indús-tria de beneficiamento de arroz, em Belo Harizonta, Mimas Gerais, TVD ns. 3.491 a 3.495. P. SSR-3.824-60, 431 sessão, realizada em 28 de dezem-bro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

60. Pereira & Alves Ltda., estabe-60. Pereira & Alves Ltda., estabe-lecida com indústria de beneficiamen-to de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais, TVD ns. 3.496 — 3.497 — 3.498 — 3.490 e 3.500. P. SSR-3.886 de 1960. 4319 sessão, relizada em 28 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento. sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, ensob pena de cobrança executiva com tretanto, propor o pagamento par-

mero 2.9-CN, de 17 de maio de 1960. 61. Freitas & Borges Ltda...estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlàndia, Minas Gerais. TVD. ns. 3.422 — 3.423 — 3.425 e 3.426. P. SSR-3.884-60. — 430ª sessão, realizada eb 23 de dezem-

bro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob péna de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 200-CN, de 17 de maio de 1960.

Cia. Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de forma d

beneficiamento de açucar, na Capi-tal do Estado de São Paulo. TVD: nº 5.532. P. SSR-3.990-60. 4263 ses-sen realizada em 9 de dezembro de 1.00

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10 %. Poderá, entretanto, propor o pagamento para celado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960. 63. Cias. Usinas Nacionais, extabolecidas com indústria autônoma de beneficio amento de equicar, na capital

beneficamento d cacúcar, na capital do Estado de São Paulo, TVD, número 5.533. P. SSR-3.981-60, 4269 sessão, realizada em 9 de dezembro de

1960.
64. Companhia Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autónoma de beneficiamento de açúcar, estabelecida na capital do Estado de São Paulo: TVD nº 5/534. P.SSR-......
3.932-60. 426° sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobranca executiva com para que laga o primo recommenda, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

17-5-60.
65. Lierario & Cia. Ltda. estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, de Taubaté, São Paulo. TVD nº 2.906 — 2.908 — 2.909 2.910 e 2.911. P.SSR-3.984-60. 4387 sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, ato-tilicando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrés-cimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da desolução nº 240-CN, de 17-5-60.

66. Cooperativa de Laticinios de Taubate, São Paulo. TVD número 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921. P.SSR-4.002-60 4356 sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interes-sada para que faça o pronto recolhi-mento, sob pena de cobrança executi-va com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parce-lado na forma da Resolução nº 249-CN de 17-5-60.

67. Bernardo Brubba S. A. dústria e Comércio — Estabelecida com atividade de indústria de lati-cinios e beneficiamento de arroz, en Jaragua do Sul, S. Calarina, TVD Jaragua do Sul, S. Catarina. TVD

10° 14.741 a 14.745. P.SSR-4.039-80.

428° sessão, realizada em 15-12-60.

Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se, a interessada curso, nothicando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, acrescida da multa de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 49-0N, de 17-5-60.
68. Indústria & Comércio Frigu Li-

celado, na forma da Resolução nú- na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Companhias Usinas Nacionals; 60 69. Companhias Usinas Nacionals; estabelecida com indústria autônoma estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, em Cruzeiro, São Paulo. TVD nº 2.991. P.SSR-4.009-60, 426º sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá entretanto proporto proportos prop derá, entretanto, propor o pagamen-to parcelado, na forma da Resolução

to parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN de 17-5-60.

70. Comércio & Indústria Schmitt S.A., estabelecida com atividade de curtume rural, em Jaraguá do Sul, S. Catarina. TVD nº 14.618 a 14.622.

P.SSR-4.064-60. 435% sessão., realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de tobrança executiva com o acréscimo de 10%.

executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

71. Grande & Cia., de Ponta Grossa, Paraná. TVD. ns. 750, 12.401, 12.402, 12.403 e 12.404. P.SSR-... 3.634-60. 4304 sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, sob pona de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Podera com o acrescimo de 10%. Pode-ra, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nú-mero 249-CN de 17-5-60. '72. Indústria e Comércio José Amin

Ghanen S.A., estabelecida com in-dustria de beneficiamento de arroz, em dustria de beneficiamento de artoz, em Guaramirim, Santa Catarina. TVD ns. 14.613 a 14.617. P.SSR-4.063-60. 4353 sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Felo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva, com o acrescimo de 10%... Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-€0

73. Trianorte Indústria e Comércio Ltda, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberisndia, Mina: Gerais. TVD ns. 3,604 a 3,606. P.SSR-4,162-60. 4313 sessao, renlizada cm 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Po-

cutiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

74. José Mauer Filho, estabelecido com cortume rural, em Guaxupé, Minas Gerais. TVD ns. 7.561, 7.562, 7.569, 7.570 e 7.571. P.SSR-4.161-60. 431^a sessão, realizada em 28-12-60. Decisao: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo: de 10%. Poderá, entretanto, prepor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

75. F. Slaviero & Filhos S. A.

Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida em Ponia Grossa, Para-ná. TVD ns. 12 373, 12 374, 12 375, 12 376 e 12 377, P.SSP 4 234-co. 12.376 e 12.377, P.SSP-4.234-60. 4244 sessão, realizada em 29-17-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva rom o acres-cimo de 10%. Poderá, enfretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 219-CN, de 17-5-60

Indústria Teófilo Cunha S.A. estabelecida com atividade de extra-ção de madeira, em Ponta Grossa 249-UN, de 17-5-60.

68. Indústria & Comércio Frigu Limitaca, estabelecida com indústria de
laticimos, em Corupá. S. Catarina. TVD ns. 6.248, 6.250, 6.250.

TVD nº 14.629 a 14.623. P.SSR-...

4.061-60, 4299 sessão, realizada em 19-1-1961. Decimento, notificando-se a interessada para que
mento, notificando-se a interessada para que
faça o pronto recolhimento
sob pena de cobrança executiva com
o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, proper o pagamento parcelado
o nº 249-CN, de 17-5-60.

4.250-Laticinios Altimópolis Ltda. es92. Irmãos Capovilla, estabelecida
com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Valitabelecida com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Valitabelecida com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Valitabelecida com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Valitabelecida com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Proba (com atividade de crámica, em Valitabelecida com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Proba (com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Proba (com Indústria de Laticicom atividade de crámica, em Proba (com Indústria de Laticicom Indústria de Laticico

77. Esperidião Assad, estabelecido na forma da Resolução nº 249-CN, com industria do mate, em Palmeira, de 17-5-60.

Paraná. TVD ns. 932 a 936. P.SR4.230-60. 438* sessão, realizada em Industria de Beneficiamento de café, em São Sebastião do Paraiso, Minas mento ao recurso, itolificando-se a interessada para que faça o pronto reteressada para que faça o pronto relivingato sobremos esta 19-1-61. Decisão: Pelo não provimencolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poparcelado, na forma da Resolução nú-mero 249-CN. de 17-5-60.

78. Artur Barichello S. A. — Industria e Comércio de Madeira, esdustria e Comercio de Madeira, es-fabeleción com atividade de extração de Madeira, em Caçador, Santa Cata-rina, TVD ns. 7.332, 7.333 e 7.334. P. SSR-4.218-60. 431º sessão, realiza-da em 28-12-C9. Decisão: Pelo não prescimento, exotificando-se a interes-sada para que faça o pronto recolhimente, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%: Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nú-

parreiado na forma da Resolução nu-mero 249-CR de 17-5-60.

79. Comercio e Indústria Emílio Schnitz S.A., estabelecida com ati-vidade de matadouro, em Santa Cata-rina. TVD ns. 7.264, 7.265, 7.267 ... 7.268 e 7.269. P.SSR-4.257-60. De-cisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Podera, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n. 249-CN, de 17-5-60. 435º sessão, realizada em 11-1-1961.

11-1-1961.

80 Indústrias Olinda S.A., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Ponta Grossa, Parana.

TVD ns. 12.405 a 12.409. P.SSE-424E-60. 438° sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrunça executiva rom o acréscimo de 18°Z. executiva com o acréscimo de 10%.

lhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Po-derá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

82. Irmãos Pacury, estabelecida com Industria de Beneficiamento de Arroz, em Santa Juliana, Minas Gerais TVD ns. 3,630 a 3,634. P.SSR-4254-60, 4389 sessão do CN, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provinien-to, notificando-se a interessada para que faca o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de

forma da Resolução nº 249-UN, de 17-5-CO.

23. Herger e Cia. Lida estabelecida com atividede de cartaine rural, em Caçador, Santa Catarina. TVD ns. 7.326, 7.327, 7.328, 7.320, e 7.331 P.SSR-4278-60, 4333 sessão, realizada em 11-1-61. Decisão Pelo não provincato do recurso, notificando-se a interesção persona em 1800.

vimento do recurse, notificando-se a interessada para que faça o prento recolhimento, sob pena de cobrarça executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Reselução nº 249-CN, de 17-5-60.

84. Laticinios Altinópolis Ltda, estabelecida com Indústria de Laticinios, em Belo Horizonte, Minas Gerais, TVD ns. 2.888 e 3.669. P.SSR-4259-60. 430º sessão, realizada, em 22-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o prento recolhimente, sob pena de cobrança executiva com

em São Sebastião do Páraiso, Minas Gerais. TVD ns. 7.501 a 7.505. P.SSR-4362-60. 4369 sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimencutiva, com o acréscimo de 10%. Po-derá, entretanto, propor o pagamento ressada para que 18ça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o paga-mento parcelado, na forma da Reso-lução nº 249-CN, de 17-5-60. 86. Comércio e Indústria Irmaos Arabe Ltda., estabelecida com Indús-

de Beneficiamento de arroz, em la Juliana, Minas Gerais, TVD Santa Juliana, Minas Gerais. TVD ns. 3.625 a 3.629. P.SSR-4370-60. 435° sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faca o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. poderá, entretanto, propor o paga-mento parcelado, na forma da Read-lução nº 249-CN, de 17-5-60. 87. Moreira, Junqueira e Cla. Lida.

estabelecida com atividade de extraestabelecida com atividade de extra-cão de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 7.387, 7.388, 7.389, 7.390 e 7.391. P.SSR-4485-60. 422¹¹ sessão, realizada em 25-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a inrecollimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%.

receutiva, com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagumento parcelado, na forma da Resulução nº 249-CN, de 17-5-60.

88. António Teixeira Vasconcettos e Cia. Ltda. estabelecida com Indústria de beneficiamento de arroz, en Campinas, São Paulo. TVD ns. 11.361, 11.362, 11.363, 11.364 e 11.365. P. ESR-3977-60. 4539 sessão, realizada com 64.61. Decisão. Pelo pão provis em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se mento do recurso, notificando-se y interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, rom o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, prepor o pagamento parcelado na forma da Resortução nº 249-CN, de 17-5-60.

89 Mathias e Villaria, estabelecida com Olaria, em Trenicmbe, São Pau-Jo. TVD ns. 2.931 a 2.935. P.SSR-Jo. TVD ins. 2.931 a 2.935. P. 3.999-60. 453* sessão, realizada 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que Inça o pronto recolhi-mento, sob pena de cobrança exe-cutiva com o acréscimo de 10%. Po-

cutiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanio, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-80.

90. José Piacentini, estabelecida com Olaria, em Piracicaba, São Paulo, TVD ns. 9.866, 9.867, 9.868, 9.869 e 9.870. P.SSR-5.336-60. 458° sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de copronto recommento, sob pena de co-brança executiva, com o acréscimo de 10%, Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

91. Frigorifico de Itapecerica S.A \$1. Frigorífico de Itapecerica S.A. estabriccida em Itapecerica da Serra, São Paulo. TVVD ns. 11.485, 11.486, 11.486, 11.487, 11.488, 11.489, 11.490, 11.491, 11.492 e 11.493, P.SSR-4.816-50. 453* sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronte recolhimento, sob pena de coprance executiva com sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entre-tanto, propo_r o pagamento parcelade, na forma da Resolução nº 249-CN, na forma de 17-5-60.

parceiado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

93. Frigorífico Fluminense Ltda, estabelecida em Barra Mansa, Estado do Río. TVD ns. 1.774, 1.775, 1.776 e 1.777. P.SRR-1.958-60, 453* sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

94. Sociedade Comercial de Café

Resolução nº 249-CN. de 17-5-69.

94 Sociedade Comercial de Café
Norceste Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de cafe,
elu Penápolis, São Paulo. TVD na.
2.899. 2.900. 3.151. 3.152 e 3.153.
P.SSR-4-028-60. 453* sessão, realizada
em 6-4-61. Decisão: Pelo não provismento do recurso, notificando-se a
interestada mara que face o proviso.

parcelado, na forma da Resolução nº 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento | Pôsto de Cristalina, da Delegacia Re249-CN, de 17-5-60. do recurso, notificande-se a interes93. Prigorifico Fluminense Ltda, sada para que faça o pronto recoN.º 600 — Demitir, a pedido, Mario lhimento, sob pena de cobrança exe-cutiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº

parcelado, na forma da resolução na 249-CN, de 17-5-60. 96. Ambrósio Santi, estabelecida com atividade de Olaria, em Piraci-caba, São Paulo. TVD ns. 1.496, 1.497, 1.498, 1.499 e 1.500. P.SSR-5357-60. 4523 sessão, realizada em 6-4-61. De-cisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acrescimo de 10%. Poderá, entretan-

ein Penápolis, São Paulo. TVD na. 2899. 2.900, 3.151, 3.152 e 3.153. P.ESR-4 628-60, 4538 sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provamento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 11.498 e 11.499. P.SSR-5.349-60. 4538 sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronte recolhimento, sob pena de Cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 11.498 e 11.499. P.SSR-5.349-60. 4538 sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronte recolhimento, sob pena de Cobrança executiva com o acrescimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, de seu débito, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

gional de Goiás.

N.º 600 — Demitir, a pedido, Mario do Amaral Castelões, Auxiliar de Contabilidade, N. S. "12", do Quadro de Pascol Empregado do SAMDU, com exercício na Administração Central. N.º 601 — Designar José Fonseca.

Chefe do Serviço de Material, N. S. "22", para, em objeto de serviço, via-jar a São Paulo, no período compre-endido entre 1-8-61 a 2-8-61.

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1961

N.º 602 — Autorizar a viagem aos Estados de Minas Gerais, Ocará e Piaui, em objeto de servico, do servidor Manoel dos Santos Moraes, Motoris-ta, N. S. "12", lotado na Seção de Expedição, do Serviço de Material da Divisão de Administração, no período compreendido entre 1-8-61 a 4-9-61.

N.º 603 — Autorizar a viagem aos Estados de Minas Gerals, Ceará e Piaul, em objeto de serviço, do servidor Salvador Filippelli Sobrinho, Servente, N. S. "6", lotado no Almoxa-nifado Geral do Serviço de Material da Divisão de Administração, no periodo compreendido entre 1-3-61 a 4-9-1961.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1961

N.º 604 — Designar Enilson Xavier Lisboa, Auxiliar de Contabilidade, N. S. "12", lotado no Serviço Financei-ro, da Divisão de Administração, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 4 a 7-8-61.

N.º 605 — Designar Antônio Luiz Mariano, Motorista, N. S. "12", lota-do no Serviço de Material, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo,

N.º 606 — Dispensar, a pedido, Lou-renço Cirillo, Médico, N. S. "18", da Função de Confança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 607 — Designar Oscar Herculana Marques de Oliveira, Adico, N. S. "14", para exercer a Função de Conflança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto da Penha da Dele-

gacia Regional de São Paulo.

N.º 698 — Dispensar Lauro Xavier

Muller, Médico, N. S. "17", da Função de Confiança de Chefe de Pôsto
tipo "A", FC-3, com exercicio no Pôsto de Campo Grande da Delegacia da
Cuanahara, nor haver redo destruado.

to de Campo Grande da Delegacia da Guanabara, por haver sido designado para outra função.

N.º 609 — Designar Lauro Xavier Muller, Médico, N. S. "17", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercicio no Pôsto de Bangu, da Delegacia Regional da Guanabara.

N.º 610 — Designar Sérgio da Gama

Faulhaber, Médico, N. S. "18", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo "A", FC-3, com exercicio no Pôsto de Campo Grande da Delegacia Regional da Guanabara.

nº 611 — Dispensar Homero Carvalho de Andrade, Escrevente-Datlidgrafo, N. S. "9", da Função de Confiança de Encarergada de Administração de Pôsto tipo "A", FC-6, com exercício no Pôsto da Gáven de Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para a mesma função em outro Pôsto.

Nº 612 — Designar Homero Carva-

lho de Andrade, Escrevente-Datilo-grafo, N. S. "9", para exercer a Fun-ção de Confiança de Encarregado de Administração de Pôsto tipo "A". FC-6, com exercício no Pósto de Cam-po Grande da Delegacia Regional da

Guanabara. N.º 613 — Demitir, a pedido, a partir de 1-6-61, Raimundo Pereira, Au-xiliar Serviço Médico, N. S. "6", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Posto de João Pinheiro da Dalegacia Regional

de Minas Gernis. N.º 614 — Demitir, a pedido, a par-tir de 1-6-61. Nivia dos Santos Resa, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercicio na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVICO DE ASSISTENCIA ME. Divisão Médica, no Estado da Guana-DICA E DOMICILIAR UE UR. N.º 592 — Demitir, a pedido, a par-GENCIA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1961

N.º 578 — Designar Arthur Gomes, Mecánico, N.S. "12", lotado no Gabinete do Diretor Geral, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no periodo de 26-7-61 a 31-7-61.
N.º 579 — Designar Waldir Monteiro Cavaco, Auxiliar de Desenhista, N. S. "8", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Desenho), FC-5, da Seção de Obras e Administração de Imóveis, do Servico de Encenharia da Divisão de Adviço de Engenharia da Divisão de Administração.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO **DE 1961**

– Demitir, a pedido, João Carlos Nogueira Barbosa, Escrevente-Datifografo, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

- Demitir, a pedido, a par-N.9 587 de 29-6-61, Sebastiana Maria Du-e, Escrevente-Datilógrafa, N. S. arte. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais

N.º 588 — Demitir, a pedido, Jose Walter Marinho Dias, Médico, N. S. "14", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

N.º 589 — Demitir, a pedido, a par tir de 20-4-61, Geralda Rosa Calazans, Assistente Administrativo, N. 9.
"11", do Quadro de Pessoal Emprega-"11", do Quadro de Pessoal Emprega-do do SAMDU, com exercício na De-

legacia Regional de Minas Gerals.

N.º 590 — Demitir, a pedido, a partir de 1.º-5-61, Brasil José Guimarães, Motorista, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDÜ, com exercítio no Pôsto de Planaltina, Distrito Faderal

N.º 592 — Demitir, a pedido, a par-tir de 1-4-61, Durval Knox da Veiga, Acadêmico, N. S. "10", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de Jundial, da De-legacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1961

- Demîtir, a pedido, a par-N.9 598 -N.º 593 — Demitir, a pedido, a partir de 1.º-4-61, António Moreira, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercicio na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 594 — Demitir, a pedido, a partir de 1.6-61, Weldeman Gomes Tipo.

tir de 1-6-61. Waldemar Gomes Tino-co, Motorista, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU. com exercício no Pôsto de Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

PORTARÍA DE 29 DE JULHO DE 1961

N.º 595 — Demitir, a pedido, Armando Henriques, Motorista, N. S. "8", do "Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exerciclo no Pôsto do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

TORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1981

N.º 596 — Designar José Gonçaives de Souza, Médico, N. S. "17", lotado na Delegacia Regional da Guanabara, para representar o SAMDU no Grupo de Trabalho incumbido de estudo da criação do Serviço Nacional de Obste-trícia a Domicílio, objeto de Memo-randum n.º 68-61, da Presidência da Republica.

N.º 597 — Designar Ananias Alva-renga Filho, Procurador de 1.º Categoria, para, em objeto de servico, via-jar a São Paulo, no período compre-endido entre 1.º-8 a 5-8-61.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGA-MENTO

Reclamante: José Alvaro Tavares Filho.

Reclamado: Aires Tavares.

Processo: P. C. 102-59 — Estado
do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo feito com obser-vância das formalidades legais.

ACORDÃO N.º 5.198

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Ama-ro Tavares Filho, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Aires Tavares, do mesmo Municipio e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alccol,

do Açucar e do Alccol,
considerando que independente do
processamento deste P. C., da sua
tramitação na P. R. de Campos e do
valor do laudo de fis., as partes litigantes, na Sala das Audiências da
P. R., assinaram o Têrmo de Quitação e Acôrdo de fis. 17:

considerando que, por força de acor-o, o proprietário do fundo agrícola

processar, a qualquer tempo, o deslocamento, para outro Jundo agricola, de uma quota de 75 000 quitos de canas.

Acorda, por unanimidade, no sentiinclusive quanto ao deslocamento da quota de 75.000 quilos de canas em favor de Aires Tavares. Sala das Sessões das Turmas de

Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Açûcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do uno de mil novecentos e sessenta. - José . Pessoa da Silva. Presidente. — Lu-curgo P. Velloso, Relator. — João curgo P. Velloso Soares Palmeira

Pai presente: Diogo de Melo Menezes. Procurador.

Antuado: Gaudioso Bezerra Lima. Autuante: José Aristides Barreto. Processo: A. I. 396-53 — Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxa legatmente instituida sujeita o infrator às penas da le!.

ACCEDÃO N.º 5.190

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Gaudioso Es-zerra Lima, proprietário do Engenho Livramento, Redenção, Estado do exercicio no Posto de Planaltina, Distrito Federal.

Nº 591 — Demitir, a pedido, a partir de 13-3-61, Arnaldo Nonato Alves, Servente, N. S. "5", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercicio no Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico da pregado do SAMDU, com exercício no Médico Cirúrgico da pregado do SAMDU, com exercício no mizado se abriu ainda o direito de Tarma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Acucar e do Alcoul

considerando que o autuado ioi pree devidamente notificado para recolher, sem multa, a importância de Cr\$ 10.499,59, correspondente a acréscimo de preço, ou seja, Cr\$ 0,50 sô-bre 20.999 litros de aguardente (fls. e fis.):

considerando que na desatenção àquela notificação, foi lavrado o auto de infração de fis., quando se abriu prazo de defesa;

considerando, por fim, que o autuado deixou o processo correr à revella, Acorda, por unanimidade, em juigar procedente o auto, para o fim de con-

gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. -- Pes-soa da Silva, Presidente. -- Lycurgo soa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menc-

zec. Procurador.
Autuada: Maria Alves Figueiredo. Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.

Processo: A. I. 48-59 - Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino todo açúcar en-contrado em tránsilo sem o devido acompanhamento dos documentos liscais.

ACORDÃO N.º 5.200

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Maria Alves Figueiredo, de Custódia, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, c. c. a letra b do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-1939. e autuantes os fiscals dêste Instituto Aylson Druck Barros e outros, a Se-gunda Turma de Julgamanto da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está materialmente comprevada; considerando que a autuada deixon.

o processo correr à revella; considerando, finalmente, que das investigações procedidas não cabe res-ponsabilidade à Usina vendedora,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a aprecasão dos oito tado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831. de 4-12-39.

Intime-se, registro-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pes-soa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Mene-

zes, Procurador.
Autuado: Dedier Borges Cabral.
Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.

AI 658-58 - Estado de Processo Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mer

cadoria encontrada em trânsito sem a cobertura du documentação fis-cal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.201

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é sutuado Dedier Borges Cabral, de Vitória de Santo Antão, Pernambueo, por infração aos arts. 1º, \$ 1º, art. 2º, \$\$ 1º e 2º, art. 4º e \$ único do art. II, todos do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste I est. 4º 2 Romualdo Correia Lins e outros, a 5º gunda Turma de Julgar, into da Comissão Executiva do Instituto do Agúcar e do Alcool, car e do Alcool,

considerando que as notas fiscais aludidas pelo defendente após o reexame, serviram apenas para eviden-clar a clandestinidade da procedencia

ciar a ciandestinidade da procedência do produto apreendido; considerando que a aguardente apreendida, pelo Térmo Complemen-tar de fls. 19 está caracterizada como de procedência clandestina; considerando, por fim, ter havido fraude na escrita fiscal dos autua-

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, devendo assim o produto da venda reverter aos cofres do Instituto, absolvendo-se os autuados da multa do art. 4º do Decreta-Lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento de Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, a 33 dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Diogo de Melo Me-

Autuados: Francisco Pereira Aguiar Usina Laginha

Autuantes: Tarcisio Soares Palmci

e outro
Processo: A. I. 284-57 — Estados
e Pernambuco e Alagoas

Julga-se boa a apreensão de acucar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação siscal exigida.

ACORDÃO Nº 5.202

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Francis-co Pereira de Aguiar, de Garanhuas, co Pereira de Aguiar, de Garanhuns, Estado de Pernambuco e a Usina Laginha, de União dos Palmares, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 40, 60 letra "b". 63, 36 § 3º 64 e 65 todos do Decreto-Lei 1.331, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outro a Segunda Túrma de Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, considerando que foram encontrados no estabelecimento de Francisco Pereira Aguiar 15 sacos de açucar, de fabricação da Usina Laginha, desacempanhados de documentos fiscais; considerando que o acúcar em ques-

considerando que o açúcar em ques-tão foi apreendido e posteriormente vendido recolhendo-se o produto da venda ao Banco do Brasil

considerando, ainda, que o autualo Francisco Pereira Aguiar deixou o processo correr à revelia;

considerando que a segunda autua-da, a Usina Laginha, apresentou de-fesa, contestando a procedência do auto, pois a mercadoria saira da fábrica regularmente acompanhada das notas de remessa respectivas e com o pagamento das taxas devidas;

considerando que, procedido o exa-me na escrita da Usina Laginha fi-cou apurada a veracidade das ale-gações da defendente, não havendo nos autos, tampouco, prova de dupli-cidade de numeração da sacaria;

Acorda, por unanimidade, julgar procedente, em parte, para o fim de condenar Francisco Pereira Agriar à perda do acúcar apreendido nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, absorvida pela claudestinidade a pena do art. 40 não ficando provada violação ao art. 63, isen ando-se da responsabilidade a Usina Laginha, e recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmos de Julgamento da Comissão Executivo do Instituto do Acucar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenia. — Pessoa da Silva. Presidente — Moacyr Soares Pereira. Relator — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Diogo de Melo Me-

Autuado: Pedro Veloso da Silva Autuantes: Joaquim Ricardo Morais Schuler e cutros

Processo: A. I. 82-58 — Estado de Pernambuco

O açúcar desacompanhado dos lo-cumentos fiscais exigidos pela legis-lação em vigar, constitui infração ao Decreto-Lei 1.831.

Acórdão nº 5.203

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Ve-loso da Silva, estabelecido no muni-cípio de Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 eu 42 e letra "b", do art. 60, todos do Decreto-Lei 1.331 de 4-12-39, e qu-tuantes os fiscais dêste Instituto Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, considerando que o acúcar apreendido estava desacompanhado de qualquer compenhado de fuel extra por estava desacompanhado de qualquer compenhado de fuel extra por estava desacompanhado de qualquer compenhado de fuel extra por estava desacompanhado de qualquer compenhado de fuel extra por estava desacompanhado de qualquer compenhado de fuel estava de fuel

quer ocumentação fiscal exigida por

considerando materialmente comprovada a infração; considerando que o autuado deixon o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60. letra "b", do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, dando por absorvida a penalidade do art. 40 ou 42 do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-so.

legal. Inume-se, legal. cumpra-sc.
Sala das Sessões das Turmas de Juleamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva. Presidente — João Soares Pal-meira, Relator — Moacyr Soares Pereira

Fui presente: Diogo de Melo Menezcs.

SEGUNDA TURMA DE JULGA-MENTO

Autuada: Dovilho Moura & Irmão. Autuanto: Dirceu Ferreira da Cruz. Processo: A. I. 116-58 — Estado de São Paulo.

O desvio de álcool para outros fins que não os determinados pelo Ins-tiluto constitui infração às leis açucareiras vigentes

ACÓRDÃO N.º 5.204

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Do-vilho Moura & Irmão, de Dracena, São Paulo, por infração ao artigo 6.º, pa-rágrafo único, letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal dêste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Ins-tituto do Acúcar e do Alcool.

considerando que a infração está provada pela documentação constante do processo;

considerando que a firma autuada

confessa a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 102.000,00 devida sóbre cinquenta Cr\$ 102.000,00 devida sobre cinquenta e uma partidas desviadas, grau minino da letra "a" do \$ único, do artigo 6.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

— Intinie-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões das Turmas de Julgaranato de Comissão Evacuita do gamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa de Silva. Presidente. — Gustavo Fornandes de Lima, Relator. — João

Soures Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Me-

Autuados: Irmãos Correa Cardoso

Ltda. (Usina Conceição). Autuante: Jessé Martins Macedo. Processo: A.I. 12-59 - Estado de Mato Grosso.

A utilização de nota de remessa rasurada constitui infração ao artigo 38 do Decreto-lei número 1.831.

ACÓRDÃO N.º 5.205

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Ir-mãos Corrêa Cardoso Ltda, proprieta-ria da Usina Conceição, de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941. arts. 2.º, 36 e seus §§ 38, 39 e seu § único, 64, 65 e 69 e seu único, do 8 único, 64, 65 e 69 e seu único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e atuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins Macedo a Segunda Tur-ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a autuada utilizou duas notas de remessa rasuradas, bem como escriturou indevidamente o livro de proção diária;

considerando que, além dessas in-frações, a autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1.00 por tonelada de cana sobre 431.300 quilos;

considerando as infrações materialmente provadas através o têrmo de fls. 2-3 e accumentos (fls. 4-5);

considerando que a autuada é reincidente específica dos artigos 69, do Decreto-lei 1.831 e 146 do Decreto-lei n.? 3.855,

Acorca, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a)
— Cr\$ 2.000,09 por nota, de remessa rasurada, em número de duas, mínimo do art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 ce dezembro de 1939; b) — Cr\$ 3.000.00, grau médio do art. 69 do referido Decreto-lei, por ser reinciden-te; c) — multa correspondente ao valor do dóbro da taxa não recolhida, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr\$ 1.294,00, nos têrmos dos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se

e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa: da Silva — Presidente. loão Soares Palmeira - Relator. Moacyr Soures Pereira.

Fui presente: Diogo de Mello Mcnezes — Procurador.

Autuado: Ignorado. Autuante: Jessé Martins de Macedo. Processo A.I. 218-59 - Estado de Pernambuco.

E' clandestino e como tal deve ser apreendido, todo acúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação exigida.

ACÓRDÃO N.º 5.206

Vistos, relatados e discutidos êstes vistos, relatidos e discutidos espes autos, em que foi apreendico um saco de acúcar de 60 quilos, no município de Timbauba, Pernambuco, pelo fiscal dêste Instituto Jessé Martins de Macedo, nos têrmos do art. 60, letras B e C, do Decreto-lei 1.831, de 4 de de-zembro de 1939, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando ter sido encontrado um saco de açúcar, sem qualquer marca que o identificasse, conduzido por carregador que abandonou a mercadoria; considerando que, publicado o edital, na forma da lei, não se apresentou

car apreendido.

car apreendido.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do saco de acucar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto nos tármos do art. so labro sultado de sua venda aos corres do Instituto, nos térmos do art. 60, letra B. do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de Gezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool. 303

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Possoa da Silva — Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima — Relator. - João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Mello Me-- Procurador.

Autuada: João Doretto & Irmãos. Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz. Processo: A.I. 400-59 —Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa devida constitui infração às leis aqueureiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 5.207

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma João Fui Doretto & Irmãos, de Marilia, São nezes

qualquer pesaca que reclamasse o açú- Paulo, autuada por infração aos arts. de novembro de 1941, c/c o art. 1.º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-1943 c/c cs arts. 15 e 16 da Resolução 1.311-58, de 31 de julho de 1958, e autuante o liscal deste Instituto Directu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julga-mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

> considerando que a falta de reco-lhimento da taxa devida está provada, conscante o decumento de fls. 2;

> considerando que a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Crs 41.092.00, dôbro da importància devida, na forma do ar-ligo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21. de novembro de 1941. — Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de

Julgamento da Comissão Executiva do Jugarrento da Comissao Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês as maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa Ca Silva — Presidente. — Custavo Fernandes de Lima — Relator. — Domingos José Aldovrandi.

Fui presente: Diogo de Mello Me-- Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1931

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Tendo em vista o disposto na Lei nº 3.780, de 12-7-60, na Lei nº 3.726 de 23-11-60 e no Decreto nº 50.823, de 19-5-61 resolve:

Nº 671 - 1º Fica revogada a Porteria nº 488, de 28-1-58, nagnilo que, até a presente data, não foi aplicado.

2º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931

O President edo Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Divisão de Cadastro e Estatistica. o para exercer o cargo isolado de pro-Auxiliar de Estatistica — Nivel 10-B., vimento efetivo de Tescureiro-Auxiliar de Barrer llar, classe "M", deste Instituto.

PORT IRIA DE 14 DE DEZEMERO DE 1931

O Presidente do Instituto Naciona do Pinho, no usa de suas atribuico s Tendo em vista o que consta de Pio-

cesso nº 5.877-81 resolve: Nº 1.169 — Readmitir, na forma de art. 62, \$3.19 e 29, da Lei nº 1.111 de 23-19-52, Geraldo Zuconi, na funçat de tratorista Nivel 9-B lotando-o no Parque Florestal Gethio Varges - 32.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Na lon si do Pinho, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 1.770 — Nomear, para enticer (cargo em comissão de Tesoureiro, simbolo CC-7, o Tesourciro-Auxiliar close "M", José da Fonseca Souto Mayo. vago em virtude do falcomento do ti-tular Francisco Marcondes Rodrigues

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições Tendo em vista a autorização do Se-

nhor P cridente ca República, dato às Nº 1.781 — Nomear, para succer o cesso criundo do clício nº 232 3059-.1 cargo em comissão 5-C, de Obele da de E3 de novembro último reserve:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PúBLICAS

PEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Concorrência nº 164-61

Rodovia: BR.50-RS Trecho: Barração — Rio Pelotas Sub-trecho: Entre as estaças 0 a

O Diretor-Geral do Departmento Nacional de Estradas de Rodageri, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 18 do mês de Janeiro de 1962 na sede do D.N.E.R., na Avenida Fresidente Vargas, nº 5:2 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diníz Gonçalves, Concorrência para execução de trabalhes edoviários adiante descrites, mediante condições seguintes:

1 - Propostas

Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaca as condições es-

Parágrafo único. Não serão to-madas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas

2. A proposta e a decumentação exigida serão entregues no Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e la-crados, contendo em sua narte ex-terna e fronteira, aiém da Razão So-cial, os dizeres: "Departamento Naciai, os dizeres; "Departamento car-cional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nú-mero 164-61", o primeiro com a sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a prepesta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e iden-tificação (individual ou social);

b) Acréscimo du redução em por-centagem única sóbre os preçes cons-tantes da Tabela de Preçes do D.N. \$ 2 Cada documento estará seledo E.R., para serviços de Terraplenagem na forma da lei. \$ 1000 A 100 A 100

EDITAIS E AVISOS

aprovada pelo Conseiho i Executivo em 7-6-61.

Declaração expressa de accita-

cão das condições dêste Edital;
d. A juizo de Presidente ca Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara. sem emendas, razuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do res-ponsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal contridãos.

certidões

di provas de cumprimento da tegislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei des dois têrees, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e res-ponsáveis, Atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificades de capacidade téc-

 f) relação de equipamento meca-nico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento sclicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamente, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsavols legais e técnicos pela firma, votacam nas últimas eleições vartigo 33, parágrafo 1º, alínea c. da lei nº 2.550, de 25-7-55); \$ 1º A documentação podará ser apresentada em fotocópia devidamente cultenticado.

§ 3. A juizo da Comissão, podera ser permitida a regularização de fa-has referentes à documentoção até lhas à hora do inicio da abertura das

propostas.
§ 4° O requerimento de que trata a alinea g, deverá acompanhar es envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

Para prova de capacidade tecnica é exigido:

a) que a emprêsa tenha executado

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras redoviárias eu ferroviárias de volume igual ou superior a 200.003 m3 (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 270 días consecutivos cu um volume igual ou superior a 600.000 m3 (seiscentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos; b) que a firma pessuía equipamen-

b) que a firma possuía equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o vonrme do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A preva a que se refere a alínea a, dêste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de a servição do apridado em sirvido.

de atestado de entidade ou orgão de serviço público federal ou esta-dual relativamente a serviços direta

e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida. § 2? — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação zircunstanciada, contendo indicação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R.. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá se: inferior ao abbixo tralacienado:

e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado;
3 (três) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâmina:
3 (três) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior (a 100 HP, equipados com respector a 100 HP, equipados com respector da assinatura e fins de contrate.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na consequence do concorrência reforçará a caução concorrência reforçará a concorrência reforçará a concorrência reforçará a concorrência reforçará a concorrência reforçará de concorrência reforçará de concorrência pode concorrência reforçará de concorrência reforç

3 (três) — Escavadores equipados com pá mecânica (schovel) de 0.573 metros cúbicos de capacia de (alternativamente, carregadores fron-tais con pá merànica de 1,146 m3 de capacidade);

1 (uma) — Motoniveladora de po-tencial (freic) igual ou superio. 4 160HP;

9 (nove) Transportadores ca-

9 (nove) — Transportadores (camilhões de carrogaria fixa, basculante ou destacável, vagões automóvis de descarga infector;

4 (quatro — Compressores de ar de 180 pés cúbicos min.;

1 (uma) — Betoneira de 300 (iliter;

1 (um) — Conjunto de fôrmos para tubos de concreto armedo vibrado de 0.60 a 1.00m de diâmetro com expacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III - Caução

8. A participação na concorrêreia depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de CrS 2.500 (00.00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em mosda corrente co país, ou títulos de emissão do D.N.E.R. títulos de invida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

\$ — O recolhimento da caução será efectuado pelo concorrente (pós deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g item 5, Capítulo 1 do Edital.

trata a letra g. item 5, Capítulo I do Edital.

\$ 29 — A comprovação do recelhemento da caução deverá ser entegue à Comissão até à hora maiorda para abertura das propostas.

3 39 - Fica sujeita às caurões legais, independentemente da declara-ção de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfella o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de clas-sificação dos licitantes, de acordo com o critéric julgador dêste ficital. com o criterie juigador deste rilial, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados excesao feita cos três primeiros co ocados, os quais só poderão obter devo-

formidade do artigo 8, com outra de formidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empretidada, em moeda corrente do país, títulos da divida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores presentados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipódese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser in-ferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução ini-

§ 1º — A caução inicial será re-forçada, durante o cumprimento do forçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 29 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção

de rescisão do contrato e interrupção dos serviços decorram de acordo com o cos serviços decorram de acordo com o caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou falência da firma.

Descrição dos Serviços ma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-10. Os servicos a executar situamse na Rodovia BR.50/RS, trecho Barração — Rio Pelotas, sub-trecho
compreendido entre as estacas 0 a
650, da locação do projeto do D.N.
E.R., e compreendem:
a) Terrapienagem mecânica neces-

sária à configuração do corpo mála e come magas do corpo estra-dal, correspondente a uma distância média provável de 0,225 km, de ordem de 460.000m3 (quatrocentos e sessen-ta mil metros cúbicos). Com a ce-guinte classificação média provável:

Escavação em solos — 50%
Escavação em rocha — 50%
D — serviços preliminares e com
plementares, compreendendo valetas,
carrinhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cercas? postes de madeira
de lei) delimitadoras de faixa de dománio de sub-trecho, com um casto
total estipulado em 15% (quinze por
cento) daquête correspondente vos
serviços consignados na alinea a.
c — Obras de arie corrente. de alvenaria metalicas de madeira e de
concreto, inclusive prenos, subterrãmecos, boeiros, obras- de arrimagem,
chriocamento, pontúlhôse até 5 m.
de vão livre e similares, com um custo total estimado em 30% (cinquen-

to total estimado em 30% (cinquen-ta por cento) daquele correspondenaes serviços consignados na ali-

Paragrafo único volume raragram umeo — O vutane, a distancia de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como crientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo como orientadas paras presentes concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base preços propostos.

- 11 Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e específicações vigentes no D.N.ER. as condições dêste Edital e a proposapresentada.
- A proponente a a detalhado de apresentaca programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão. clusão.
- A preponente se obrigara aplicar na obra o equipamento rela-cionado no Parágrafo 2º, do art. C. Capitulo II, à medida que for sea-do julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

14 — O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, apos o convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da causão inicial

juncicial, sob pena de perda da cau-ção inicial.

15 — O prazo para início dos tra-balhos fica fixado em 23 (vinte) clas contados da data da expedição da 19 ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 29 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato. 16 — O prazo para a conclusão to-

tal dos trabalhos integrados à pri-meira etapa fica fixadi em 180 (cen-tados da data correspondente ao úl-to e oltenta) dias consecutivos, conto e oltenta) dias consecutivos, con-timo prazo para esse fim estabeleci-do no art. 15. O prazo para a cou-clusão dos trabalhos integrados à se-gunda etapa fica fixado em 360 (tre-zentos e sessenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para cesa refana. etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo du-rante a execução da primeira etapu, o empenho complementar da despe-sa destinada a atender, total ou parsa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros
da segunda etapa, o prazo para a
conclusão da segunda etapa será
considerado em continuidade ao prazorelativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de
contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento
dos trabalhos integrados à segundo
etapa.

17 — A prorrogação dos prazes 11cará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será

possível nos seguintes ensos:

a — falta de elementos técnicos
para execução dos trabalhos quando
o fornecimento dêles couber ao D.N.E.R.;

periodo excepecional chuvas:

c — atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelo trabalhos, d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interésse do administração;

e — excesso em relação às quanti-dades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI - Pagamentos

18. Os pagamentes corresponderão: a — a Medições Provisórias (cumu-lativas) ou Medição Final dos servicos, procedidas de acôrdo com as Instruções para os Serviços de Me-dições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.; b — à Avaliações periódicas sos

b — à Avaliações periódicas cos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações de ser procedida uma Medição. VIII —Valor e Dolação 21112S

ne ser procenica uma medica.

VIII — Valor e Dolação

19. O valor aproximado atribuido
as serviços objeto do presente Edital
é de Cr\$ 257.007.003.03 (duzentos e
cinquenta milhões de cruzeiros), parceiado me duas etapas executivo-finan eiras, a primeira no valor rafzimo de Cr\$ 63.000.000.03 (Sessinia
milhões de cruzeiros), correndo às
expensas da dotação da verba e da
é-tação da varba 21.01.31.1.1.39.1 do
Orcamento da União de 1959 Cr\$...
199.00.003,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponabilidade
de recursos financiros próprios cestinados ao presseguimento da coratinados ao presseguimento da coratrução de rodovia de que trata o presente Edital. sente Edital.

sente Edital.

§ 19 — Será dispensada a realizacão da Medição Final dos serviços
integrados à primeira etapa executive-financeira, desde que se verifique
a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 10 dêste Edital.
§ 26 — Demonstrada tempos prizimado atribuido aos serviços objete do presents Edital, para conqueso de registro.

do presents Edital, para conqueso de registro.

do sub-treho estabelección no art. 10 Servicos e Obras competirá:

Capítulo IV, ficará asseguado 20 a) verificar se as propostas atendades estabelecidas neste de abril de 1961. — Processo números de concernente vencedor, se lhe convier dem 25 condições estabelecidas neste 8 de abril de 1961. — Processo números de concernente vencedor. a critério do D.N.E.R., mediante Edital;

aditamento ao contrato de empreitaaditamento ao contrato de empreita-da original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtre-cho referido, condicionado à dispo-nabilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão man-tidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII - Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da restate toda de constam da restate estimatem de constam de consta pectiva minuta, à disposição dos in-teressados na Procuradoria Judicial do

D. N. E. R.
Parágrafo único. O sêlo propucional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acôrdo com o pará-grafo 3.º, do artigo 2.º, combina lo com o art. 40 e seus parágrafos, do Decre-to n.º 32.392 de 9 de março de 1352.

O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Direter Geral do D. N. E. R.; nos seguintes casos: I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00

(dez mil cruzeiros).
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1.º trimestre; quando não fo-rem executados perfeitamente de acôr do com o projeto, as normas técnicas c especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-torização do Diretor-Geral do DNER, — variáveis de Cr\$ 10.009,00 (dez mil cruzefros Cr\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil cruzefros conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

O Contrato estabelecera a .espertiva reseisão, independentemente de interpelação judicial, rem que o Contratante tenha direito a indeni-Contratante zação de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obri-gações estipuladas; b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer (esta última,

aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-torização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelccerá, também, trato, a modalidade de rescisão mútuo acordo, atendida a conveniên-cia dos serviços e disponibilidade da recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.9 A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber

do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executedes,

calculados em Medição Rescibéria;
b) o valor das instalações eletuadas
para , cumprimento do Contrato, descontadas as parcema correspondentes à utilização dessas instalações propor-cionalmente aos sarviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda ctapa, o conirato considerar-se-à rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etamn.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edi-

tal: c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se si-zerem acompanhar de documentação

deficiente ou incompleta: d) rubricar as propostas accitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concerrencia, le-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos

concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicardo
a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edi-tal, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sóbre os preços a tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo C. E. em 7 de junho

26. No caso de empate considerarse-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto oferega melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-à nova concorrência entre us concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor propos-ta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate de-cidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII - Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por cenveniência administrativa, sem que aos con-correntes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-cumentação que acompanhar a res-pectiva proposta, mediante previo requerimento.

23. O perfil longitudinal do contra-to podera ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 10.º DRF (P. Alegre — Estado do Rio Grande do Sul).

29. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o di-reito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acrescimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direi-to a qualquer reclamação ou indeviza-

39. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para Terraplenagem e Obras de Arte Correntes, aprovada pelo Conseiho Executivo em 7 de junho de 1861, atualmente em vigor, poderá ser exa-minada ou adquirida pelos intercisados na Divisão de: Construção.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conserva-ção da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem di-vidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judi-cial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documéntos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, i lica substituída pelo cartão de registro. ro 69.238-61. — Rio de Janeiro, 18 de

niz Goncalves.

CONCORRENCIA PUBLICA DE Nº 166-61

Rodovia: BŘ-11
Trecho: Maceió — Divisa Al — Po.
Sub-Trecho: Km 20 ao km 106
O Diretor Garal do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
nêste Edital deneminado DNER, tôrna público para conhecimento dos
interessados que fará realizar às
14.30 horas do dia 18 do mês de
janeiro de 1962, na sede do DNER,
na Avenida Presidente Vargas nº 522
— 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Conçorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos,
mediante as condições seguintes:

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições astabelecidas noste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas

madas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Gru-

pos de firmas.

pos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues no Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em local fixado para a concorrencia, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital no 165-61", o primeiro com o subtitulo "Proposta" e o segundo com o subtitulo "Documenteção".

3. Conterá a proposta.

titulo "Documenteção".

3. Conterá a proposta;
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de accitação das condições dêste Edital,
c) Acrescimo ou redução, em percentecem control a la proposta de la control de de la contro

centagem única, sóbre os precos constantes da Tabela de Precos do DNER para serviços de pavimenta-ção aprovada pelo Conselho Executi-vo do DNER em 7-3-1960.

d) Aceltação dos preços constantes da Tabela de Preços para serviço de Terraplenagem aprovada pelo Con-seino Executivo do ONEH em 7-6-31. c) A juízo do Presidente da Con-

corrência, poderá ser exigido o re-conhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por ta-

belião do Estado da Guanabara,

4. A proposta será apresentada em
papel tipo almaço, ou carta, datilopapel tipo almaço, ou cartá, datilo-grafada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. 5. Deverá ser apresentada a se-guinte documentação: a) carteira de identidade do res-ponsável pela firma e signatário da proposta:

proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA:

c) provas de cultação com as Fa-rendas Federal, Estadual e Munici-pal (certidões):

d) provas de cumprimento da lo-gislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois tercos, certidoes negativas de protes-tos, impasto sindical relativamento aos empregadores, empregados e res-ponsáveis técnicos, atestado a que co refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc...).

e) prejudicado; f) relação de equipamento mecâ-nico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos

dezembro de 1961. — Eng. Lauro Di-junidades de equipamento, relaciona-

das pelo concorrente;
i) provas de que os responsáveis legals e técnicos pela firma, votaram nas últimas elelções (artigo 38, pa-rágrafo 1º, alínea c da lei nº 2,550 de 25-7-55);

§ 19 — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.
§ 2º — Cada documento estará sa-

1 2º — Cada documento estara ga-lado na forma da lei. 3º — A juizo da Comissão, po-derá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do inicio da abertura das

propostas.

§ 49 — O requerimento de que trata a alinea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrên-cia depende de provas que a firma possua oquipamento mecânico dis-ponível de sua proporiedade capaz de produzir o volume do serviço no

prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecanico será feita mediante relação circunstanciada, con-tendo indicação de marça, espécie, potência, capacidade, tipo, caracte-rísticas, estado de conservação, relalivamente a cada unidade, e, indicado local em que se encontra, para efelto de inspeção pelo DNEE. O conjunto apresentado, a julvo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao

abaixo relacionado:
2 — Tratores de pueus com poten-

cial igual ou superior no 60 HP.

— Rôlo p de carneiro (duplo);

I — Rôlo compactador sôbre pneu-

máticos: 1 — Rôlo compressor Tandem de

5/8 ton.

1 — Motoniveladora pesada com es-

1 — Motonivendora personale carificador; 1 — Caminhão pipa com capacidade

de 4.000 litros:

1 — Conjunto de britagem capaz de produzir 20m3/hora: 1 — Carregadeira de 3/4 jardas 1 -- C cúbicas:

Carro distribuidor de material betuminoso munido de termômeto", ta-cômetro, bomba de circular e barra de distribuição:

8 — Caminhões basculantes:

1 — Laboratório de campo;
1 — Vassoura mecànica;
1 — Tanque para armazenamento
de C. A., com aquecimento, com capa-

cidade de 50 toncladas;

1 — Tanque para armazenamento, a frio de material betuminoso com capacidade de 30 toneladas

111 - Caucão

 A participação na concorrencia depende de depósito de caução, na Tesomaria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cincoenta mil cruzeiros) em moeda corren-te do país, titulos da divida pública federal, ou títulos de emissão do representados pelos respectivos valores

nominals.

8 19 — O recolhimento da caução s 19 — O recommento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a a letra g, do item 5, do Capitulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhi-mento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para

a Comissão até a nora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe fol deferido.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as do requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe fol deferido.

11. A proponente apresentará proprende destado de medica de medica de medical de med

que será aplicado na execução dos serviços:

g) requerimento solicitando autoriazeção para depósito da caução;
h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas describados no prazo que me de classifica- média dos trabalhos, de modo a assectiva de concorrência e a ordem de classifica- média dos trabalhos, de modo a assectiva de concorrência e a ordem de classifica- média dos trabalhos, de modo a assectiva de concorrência e a ordem de classifica- média dos trabalhos, de modo a assectiva de concorrência e a ordem de classifica- média dos trabalhos, de modo a assectiva de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de classifica- que a rodovia de que trata o presenta de concorrência e a ordem de calcalhado de produção mesal dos a concorrência e a ordem de calcalhado de produção mesal dos a concorrência e a ordem de calcalhado de produção mesal dos a concorrência e a ordem de calcalhado de produção mesal dos acordem dos a ordem de calcalhado de produção mesal dos acordem dos a ordem de calcalhado de produção mesal dos acor

aor três primeiros colocados os quais cionado no parágrafo único do artigo so poderão obter devolução de suas 6 Capítulo II, à medida que, for senrespectivas cauções, depois de homolodo julgado necessário pelo D.N.E.R. gada a concorrencia pelo Conselho e mais o que necessário seja para pergada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

Executivo do D.N.E.R., para garantia in assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concerência reformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuido à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moed corrente do país, títulos da emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se respectivos valores nominais. Não se respectivos valores mominais. Não se respectivos valores nominais. Não se respectivos valores constantes a assinatura do Contrato.

pagamento da conta cultespondente a cada Avaliação ou saldo devedor da medição, de importância recessária a completer, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executados.

A canção inicial e os respectivos reforços serão levantados de-pois de concluidos os serviços e rec-bida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a cau-ção inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falència da firma.

IV - Descrição dos Serviços ma de execução e andamento

9. Os serviços a executar, situam-se 9. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-11, trecho Maceió-Di-visa AL-Pe, subtrecho compreendido entre os Km 20 a km 106 da locação do projeto do DNER e compreendem:

a — Recomposição do pavimento em 10.760 km de trechos descontinues compreendendo escarificação do pavimento existente, reconformação mento existente, reconformação de superficie, execução de base estabilizada com cêrca de 20 cm de espessura, imprimação superficial duplo.

b — Terraplenagem em zêrca de 3,1 km descontínuos;

c — execução de drenagem superficial e profunda oude se fizer necessário.

sário.
d — Execução de qualquer outros serviços constante da Tabela de Pa-vimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960, que a critério da fiscalização se fizer necessário.

O abastecimento do material betu-

minoso por conta do executante po-dendo, no entanto, o DNER, se assim julgar conveniente, fazê-lo diretamen-te em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante, caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acôrdo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho executivo em 7 de março de 196... Paragrafo único. O volume a distância de transporte.

tância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas co-mo orientação parao objeto da pre-sente concordância não cabendo ao Contratante a apresentação de qual-quer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de

respectivos valores nominais. Não se admitira, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento ne ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaluação or saldo devedor da consecutivos contados ciapa executivo-financeira fixa fixa cada Avaluação or saldo devedor da consecutivos contados ciapa executivo-financeira fixa fixa cada Avaluação or saldo devedor da consecutivos contados contados contratos contados contratos contados contratos consecutivos, contades da data da ex-pedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ceorrendo, duran-

entropia de la primeira etapa exe-cutivo-financeira o empenho comple-mentar de despesa destinada a aten-der, total ou parcialmente, aos encar-gos financeiros da segunda etapa exa-cutivo financeiros cará considerado em cutivo-financeiro será considerado em continuidade do prazo relativo à pri-meira etapa dispensando-se a expe-dição, para efeito de contagem de prazo, da ordem de serviço para co-metimento dos trabalhos integrados à segunda etaba.

16. A prorrogação dos prazos ficaré a exclusivo critério do Diretor-Gera do DNER e somente será possível no seguintes casos

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quendo e fornecimento deles couber ao D.N.

 b) período excepcional de chuyas;
 c) atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabathose

d) ordem escrita do DNER para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administra-

e) excesso em relação às quantida-des de serviço previstas no artigo 9 Capítulo IV, do presente Edital. des

VI - Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a) Medições Provisórias (cumulativas) ou Medições Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N. E.R.:

b) As Avaliações periódicas dos ser-viços executados não sendo permiti-do mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII - Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) parcela-do em duas etapas executivo-financeira a primeira no valor máximo de 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo às expen-Cr\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponi-bilidade de recursos proprios destina-

ocorrência a que se reporta o pará- considerar-se-á rescindido, grafo único artigo 15 dêste Edital. destarte adstrito à sua pri

Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproxima-do atribuído aos serviços objeto do Bresente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo. II, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e acritério do DNER, mediante adi-tamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos servicos até a conclusão do sub-trecho re-ferido condicionando à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidos os condições do Contrato de Empreitada

VIII - Contrato

19. A adjudicação dos serviços será cfetuada mediante Contrato de Em-preitada assinado no DNER. obser-

preitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágra/o único. O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago polo Contratante de acórdo com o parágrafo 3º, doartigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9.3.53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo

- Quando es serviços não tive-II — Quando es serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamento, de acôrdo, com o projeto, as nermas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando es trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Centrainexatamente informada pelo Ccutra-tante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização ou Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00 conferme a gravidade da falta.

IX — Rescisão

21. O contrato estabelecerá a 16s-ectiva rescisão independentemente 21. O contrato estabelecera a les-pectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indeni-zação de qualquer espécie, quan lo o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obri-

gações estipuladas;
b) não recolher multa imposta,
dentre do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para apli-

d) falir ou falcer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transférir o Contrato a tercei-

res, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral co D.N.E.R

22. Estabolecerá, também, c. Contrato, a modalidade de rescisão por mútico acordo, atendida a conveniên-cia des serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda

ctana executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNFR:

c) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspetadas para cumpramento di bonacti, descontadas as parcelas correspuis-dentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos cucargos da segunda ciapa, o contrato i

destarte, adstrito à sua primeira etepa executivo-financeira,

XI — Processo e julgamento da Concorrencia

b) examinar a documentação que acompanha, nos têrmos Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêsae Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rúbrica 'dos representantes dos concorrentes presentes ao ato:

e) lavrar ata circunstanciada concorrência, lê-la, assiná-la e cc-lhêr as assinaturas des representantes dos concorrentes presentes ao ato:

fi organizar o mapa geral da con-corrência e emitir parecer, indicando

24. Para julgamento da concor-rência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-a o menor preço oferecido para os trabalhos constan-tes da alinea c, item 3, do Capitulo

No caso de empate considerarse-à vencedor o concorrente que apre-

sentar equipamento que em seu con-junto efereça melhor rendimento. § 1º No caso de novo empate pro-ceder-se-á à nova concorrência entre es concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor pro-posta, a partir da nova base le pre-cos estabelecida quando da primeira concorrência. § 2º No

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sortelo em hora e local préviamente fixados.

XII — Disposições gerats

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrencias administrativa de la concorrencia administrativa. correntes caiba indenização de qualcspécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o di-reito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar reducir en confesione pos

ficando, correntes direito a qualquer reclama-

ção ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D.N.
E.R., para Terrapienagem necânica e Pavimentação aprovadas pelo Con-selho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61. 23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competira:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

tação.
29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conserva-ção da cira durante 6 (seis) meses

após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e pavimentação para os estlarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação da documenta constanção.

tação dos documentes constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i fica substituída pelo cartão de regisnica substituida pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423. de 8 de abril de 1961. — Proc. 71.351-61. — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalres, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

Concurso para Docência-Livre das seguintes Cadeiras: Química Analiti-ca, Botánica Aplicada à Farmácia, Ca, Botánica Aplicada à Farmácia, Fisica Aplicada à Farmácia, Quimica Orgânica e Biológica, Farmácia Quimica, Zoologia e Parasitologia, Formacognósia, Microbiologia, Quimica Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Falência, Quimica Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação, Farmacêutica da Faculdade gislação Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia. Professor Catedrático Dr. Mário Tárequerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possan acarretar redução ou acrescimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos con-Concurso de rocencia-Livre das doze

(12) Cadeiras que compõem o "Curri-culum" desta Faculdade, que são as seguintes: Química Analitica, Botâni-caAplicada à Farmácia Física AplicacaAplicada à Farmácia Física Aplicada à Farmácia Química Orgánica e Biológica Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognósia, Microblologia, Química Bromatológica e Texicológica, Farmácia Galência Química Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

2 — De acôrdo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para inscrição:

 a) apresentar diploma profissional ou científico da Faculdade ou Escola onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propoe;
b) prova de identidade;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d. prova de estar quite com o ser-viço militar;

es apresentar tituto de eleitor atua-lizado, nos térmos da Lei;

f) prova de sanidade física e men-tal;

g) prova de idoneidade moral;
h) apresentar documentação de ailvidade profissional ou científica que
tenha exercido e que se relacione com

a disciplina em concurso;

ii apresentar recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) entregar cinquenta (50) exem-plares de tese que haja escrito sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da Cadeira em que solicitar inscrição.

3 — A tese deverá ser elaborada de conformidade com o art. 245 do Re-gimento da Faculdade Nacional de Farmácia, podendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa.

O concurso obedecerá às norma. da legislação em vigor, especial-mente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regimento da Faculdade Nacional de Farmácia, e constara além do julgamento dos titulos e trabulhos, das eguintes provas:

b didática — versando sôbre as-sunto do programa da Cadeira na qual estiver inscrito;

c) prática ou experimental; d; defesa de tese.

5 — As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, Seção As inscrições I — Parte II. e serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o têrmo de encerramento das referidas inscrições, podendo qual-quer interessado assistir à lavratura dêsse têrmo.

6 — A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do concurso serão tornados públicos, pelo menos, trinta (30) días antes da data marcada, mediante edital publicado no Diário Oficial. Seção I — Parte II.

7 — A Secretaria dará quaisquer esciarecimentos suplementares aos interessados e fornecerá programas das Cadeiras já referidas, durante as horas do expediente.

8 - O requerimento a tesc. bem como os trabalhos impressos apresen-tados pelos candidatos serão isentos de sélo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

9 — O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de L'armácia, acompanhado de todos os documentos exigi-Secretaria da Faculdade Nacional de

Secretaria da raculdade Paciolad de Farmácia, em 12 de dezembro de 1961. — Henrique Peres de Souza — Secretário. — Fac. Nac. Farmácia — U.B (Dias 29-12-61 e 2-3-62).

CÓDIGO

DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postai

PRECO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00